



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 108, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 133/2018)

Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 20 e 21 da Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

(...)

IX - identificação do órgão interno responsável pela execução e fiscalização que deverá indicar e nomear por portaria os gestores do contrato.”

(...)

“Art. 20. (...)

I - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;

II - o Secretário Municipal de Finanças;

III - o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

IV - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V - o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

§1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

(...)

§4º (...)

I - Analisar e deliberar sobre a continuidade de Procedimentos de Manifestações de Interesse e/ou projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º;

II - Analisar o desempenho das Parcerias Público-Privadas de forma a aperfeiçoá-las continuamente;

III - (...)

IV - fazer publicação na Imprensa Oficial do Município, das atas de suas reuniões.

(...)

§7º A relação dos projetos de Parcerias Público-Privadas aprovados pelo Conselho Gestor, deverá anualmente ser publicada na Imprensa Oficial do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

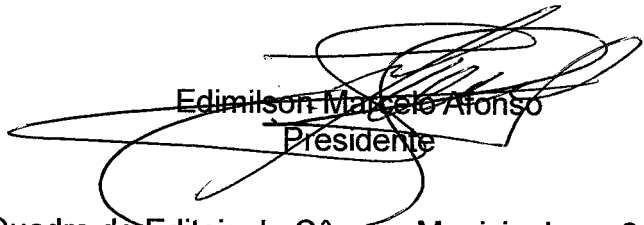
mediante ata que conterà, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto à sua inclusão e dados sobre a execução dos projetos. (NR)”

(...)

“**Art. 21.** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, através de unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação técnica de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor do PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 2 de outubro de 2018.


Edimilson Marcelino Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 2 de outubro de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral